



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022.  
Referência: Minuta de Projeto de Lei 95/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento no valor de R\$ 3.276.792,75 e dá outras providências (Três milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 7 de junho de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini  
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 95/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA:

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão à Secretaria de Educação realizar chamamento público para a continuidade do atendimento dos alunos nas unidades escolares, quanto a oferta de Educadores de Apoio Pedagógico e dos Professores Interlocutores de LIBRAS para atuar durante o turno escolar, junto aos alunos da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino (EMEBs, EMEI e EJAs), para as atividades nas quais os alunos necessitem de auxílio para realiza-las ou até mesmo como meio de comunicação.

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



• Não houve anulação de despesa, o Projeto utilizou de superávit financeiro do exercício anterior.

Quanto ao mérito o Projeto atende demandas da organização da sociedade, no que tange a promoção de educação e promoção da dignidade humana.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

### **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 7 de junho de 2022.

**AS COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FRANCA**

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Kaká.

Ver. Donizete da Farmácia.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)